

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025.**

Em **20/03/25**  
*Matia Co. Filho*  
Assinatura

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.219, de 26 de novembro de 2019, e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 3º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.219, de 26 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º ...*

*[...]*

*§3º O beneficiário fica autorizado a oferecer o imóvel em garantia de financiamento habitacional.*

**Art. 2º.** Fica alterado o *caput* artigo 6º da Lei Municipal nº 2.219, de 26 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º O Município disponibilizará dois tipos de projetos padrão da unidade habitacional, sendo um para a construção em alvenaria e outro para a construção em madeira beneficiada, que deverá obrigatoriamente ser utilizado pelos beneficiários do programa, exceto quando se tratar de construção de moradia vinculada a programas habitacionais dos Governos Federal e Estadual, caso em que o projeto de construção poderá obedecer às regras próprias do programa.*

**Art. 3º.** Fica alterado o *caput* artigo 7º da Lei Municipal nº 2.219, de 26 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A construção da unidade habitacional será de responsabilidade do beneficiário e deverá ser iniciada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e finalizada em até 48*